

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000392/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017614/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003293/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, CNPJ n. 26.619.254/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO XIMENES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem do Trabalho, Atendentes, Técnicos e Auxiliares Administrativos e Serviços Gerais nos Estabelecimentos de Saúde e Odontológicos**, com abrangência territorial em **Aparecida De Goiânia/GO, Goiânia/GO e Senador Canedo/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste equivalente a 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), que incidirão sobre os salários vigentes em 01 de março de 2016, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 1º - Os salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Cargos	Piso sal. atual
Téc. em Enfermagem	R\$ 1.180,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.020,00
Recepcionista	R\$ 1.080,00
Serviços Gerais	R\$ 1.000,00

§ 2º - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/03/2016 à 31/12/2016.

§ 3º - Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário mínimo da categoria, que é o piso salarial para Serviços Gerais, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e quanto aos salários da área administrativa nenhum será inferior ao piso salarial da Recepcionista, sendo garantido aos aprendizes o salário mínimo nacional. Não se aplica a proporção do piso à Jornada de 12x36, ou seja, não se admite salário inferior ao piso salarial, ainda que a jornada seja inferior a 44h/semana.

§ 4º - Para os empregados que forem admitidos após a data-base, o percentual de reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salarial.

§ 5º - Fica garantido aos aprendizes o salário mínimo nacional.

§ 6º - Fica estabelecido que eventuais diferenças salariais devidas em razão do presente pacto coletivo serão pagas pelos empregadores na primeira folha de pagamento vincenda após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 7º - Fica estabelecido que a data base desta categoria será 01 de janeiro de cada ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - DO TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três por cento) sobre o salário base ao empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho que completar na mesma empresa, a título de triênio.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento de 5% (cinco por cento) do salário base ao empregado para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a título de quinquênio.

§ 2º - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e terão efeitos cumulativos até o máximo de 15%(quinze inteiros por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - DA INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao Adicional de Insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) calculados sobre o piso salarial dos Serviços Gerais, ou seja, o menor piso salarial da categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÕES POR LIBERALIDADE

As gratificações por liberalidade, ou as não especificadas, independentes do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho:

- I - termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT, em quatro vias;
- II - carteira de trabalho e previdência social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III - livro ou ficha de registro de empregados;
- IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, nas hipóteses do art. 18 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da lei complementar nº 10, de 29 de junho de 2001;
- VII - comunicação da dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa emitida via sistema do Ministério do Trabalho para as demissões a partir de 01/04/2015;
- VIII - atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na norma regulamentadora nr 6, aprovada pela portaria no 3.214, de 8 de junho

de 1968, e alterações posteriores;

IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta instrução normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do termo de homologação;

XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e

XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO TRABALHADOR

Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno, desde que este seja entregue mediante recibo:

I. Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;

II. Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;

III. Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

IV. Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa assim o exigir;

V. Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja devidamente autorizado;

VI. A comunicação do estado gravídico deverá ser feita diretamente no Departamento de Pessoal da empresa, ou ao chefe da área, por escrito, mediante recibo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, o seguinte:

I. Abono de Falta com o conseqüente pagamento das horas necessárias à realização de provas aos inscritos em concursos de vestibulares, inclusive ENEM, devendo o interessado comunicar, à empresa com antecedência de 72:00 (setenta e duas horas), mediante recibo;

II. Caso seja exigência da empresa o uso de uniforme, o empregado terá direito de receber da empresa gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, durante a vigência do presente acordo, para uso exclusivamente em serviço, obrigando o empregado a zelar dos mesmos, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem no ato da demissão ou dispensa. Deve o empregador colher recibo de entrega dos uniformes, sob pena de indenizar pelo não cumprimento destas obrigações;

III. No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado carta especificando os motivos da despedida sob pena de converter em demissão sem justa causa;

IV. Quando o empregado estiver trabalhando em regime de compensação de hora de 12x36, deverá a empresa fornecer um lanche, gratuitamente, não se constituindo em salário *in natura*.

V. Acerto de rescisão de contrato do empregado que for dispensado, sem justa causa, no 1º dia após vencido o prazo do aviso, e em até 10(dez) dias quando o aviso for indenizado ou dispensado do seu cumprimento, sob penas da lei;

VI. Fica vedado o direito da manutenção do cumprimento do aviso, se o empregado não estiver efetivamente trabalhando (cumprimento de aviso em casa);

VII. As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu Contrato de Trabalho, por seis meses, após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei;

VIII. Fica a Empresa obrigada a fornecer aos plantonistas de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição, gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação *in natura*;

IX. Recebimento de taxa de enfermagem para os empregados que prestam serviços em Centro Cirúrgicos, U.T.Is. e C.T.Is., equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional;

X. Será destinado um local em condições de higiene, para descanso aos plantonistas, além do local para refeições;

XI. Por força desta convenção e nos termos do artigo 7º, inciso VI da C.F., não haverá diminuição ou redução salarial;

XII. É vedado ao empregador descontar dos trabalhadores exercentes da função de caixa, valores que constituam quebra de caixa, salvo os casos de dolo;

XIII. Os estabelecimentos de saúde poderão conceder benefícios como alimentação, vale-alimentação/refeição aos demais empregados, sendo que tal benefício não se constituirá com prestação *in natura*.

XIV. É vedado ao empregador o desconto proveniente de cheques recebidos sem provisão de fundos, salvo se comprovado o ato de improbidade, ou o empregado não cumprir o regulamento da empresa.

XV. O empregado que estiver a vinte quatro meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

XVI. A empresa prestará assistência jurídica ao empregado que, no exercício da função de vigilante ou vigia, praticar ato que leve a ação penal.

XVII. Os atestados médicos fornecidos pelos conveniados aos Sindicatos laborais terão a mesma validade daqueles prescritos em lei.

XVIII. Assegura-se o direito à ausência remunerada do dia em que o empregado levar ao médico o filho ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas por meio de atestado médico.

XIX. Assegurar-se o direito ao vale-transporte a todo e qualquer empregado que dele necessitar, independente de possuir meios de condução, podendo o mesmo ser pago em dinheiro, não constituindo como prestação *in natura*.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE 12X36 E ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecida a permanência da jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de 1(uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44(quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

§ 2º - Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculados sobre a maior remuneração, os trabalhadores dos plantões noturnos de 12x36 (doze por trinta e seis) horas.

Para os demais plantões sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias. A compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada, tendo como requisito essencial a realização de Assembleia entre empregador e empregados, facultada a presença de membros do Sindicato, para formalização dos termos que regerão o acordo que instituirá o Banco de Horas.

§ 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 2º - A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44(quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustado em acordo individual de compensação de horas, sendo desnecessária a instituição de banco de horas, desde que haja conveniência para ambas as partes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03(três) dias.

Parágrafo Único - As empresas cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento da Empresa após vistoria destes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL E PATRONAL

As empresas descontarão APENAS de seus empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas, o valor equivalente a 3% do salário base de cada empregado, nos meses de julho e outubro, a título de Contribuição Assistencial.

§ 1º - A mensalidade sindical, que será o custeio e manutenção da sede recreativa do Sindicato dos trabalhadores, será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)**. Este pagamento será feito apenas pelo titular que dará direito ao uso diário das dependências da sede recreativa, inclusive dos dependentes diretos, mediante autorização por escrito ao empregador, para que seja efetuado o desconto.

§ 2º - O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta Convenção, deverá ser pago diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, à Rua 233, nº1.509, Setor Universitário, Goiânia/Go, ou nas agências da Caixa Econômica Federal, em guias próprias que poderão ser adquiridas gratuitamente no site do sindicato (www.sts.org.br), até o sexto dia útil do mês subsequente ao do desconto. A empresa deverá remeter uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto do empregado ao Sindicato até 5 dias após o pagamento.

§ 3º - O procedimento previsto no parágrafo segundo desta cláusula deverá ser executado para todos os recolhimentos feitos a favor do sindicato dos trabalhadores.

§ 4º - O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

§ 5º - A Asssembléia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 25 de janeiro de 2017.

§ 6º - A presente cláusula terá vigência de 01 de janeiro de 2017 ao 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral as empresas recolherão com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com manutenção, 20% (vinte por cento), da folha de pagamento bruto incidindo somente sobre o pagamento dos integrantes da categoria beneficiada na convenção coletiva negociada, da seguinte forma:

I- 1ª parcela - 10% (dez por cento), da folha de pagamento do mês de julho/2017, cujo repasse deverá ocorrer até 10 de agosto/2017.

II- 2ª parcela - 10% (dez por cento), da folha de pagamento do mês outubro, cujo repasse deverá ocorrer até 10 de novembro/17.

As empresas filiadas e em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição Assistencial e contribuição social mensal), terão um desconto de 50% (cinquenta por cento), no percentual acima, para recolhimento na data aprazada, haja vista que já estão contribuindo na manutenção da entidade.

As condições impostas nesta Cláusula, para as empresas que não possuem empregados, ou possua apenas 01 (um) ficam limitados a no mínimo, o menor salário da categoria vigentes nos respectivos meses.

A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido implicará na multa de 2%(dois por cento) nos primeiros 30 dias com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária, a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2%(dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

§ 2º Os casos omitidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e demais Leis.?

VANIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES
CIRCUNVIZINHAS

CARLOS ALBERTO XIMENES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONANCIA
MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.